



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: [plutecia@femanet.com.br](mailto:plutecia@femanet.com.br)

C.N.P.J 44.544.880/0001-32

## LEI Nº 32/2015 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.015

**"Cria cargos de provimento efetivo, através de concurso público, no quadro de servidores do Município de Lutécia e dá outras providências."**

**DERCÍLIO FERREIRA DA COSTA**, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Ficam criados, no quadro de servidores do Município de Lutécia, os cargos abaixo discriminados, de provimento efetivo, através de concurso público:

### **- 9 (nove) cargos de MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR, a quem compete:**

- I. Acompanhar os alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios (efetuar a contagem dos alunos em todos os embarques – trajeto de ida e de volta);
- II. Verificar se todos os alunos (identificados) estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar (obedecendo as normas de segurança no trânsito);
- III. Cuidar da segurança do aluno durante o transporte escolar orientando-os quanto ao risco de acidentes, evitando colocar partes do corpo para fora da janela;
- IV. Zelar pela limpeza e conservação do transporte escolar antes, durante e depois do trajeto. Averiguar se ficaram pertences dos alunos, no final de cada trajeto, zelando pelos mesmos;
- V. Identificar a Instituição de Ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local;
- VI. Ajudar os alunos a subir e descer as escadas dos transportes;
- VII. Zelar pela segurança dos alunos na hora do embarque e desembarque;
- VIII. Verificar os horários dos transportes informando aos pais e alunos;
- IX. Conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para os lares;
- X. Ajudar os pais de alunos especiais na locomoção dos mesmos.
- XI. Orientar alunos sobre regras e procedimentos, regimento escolar, cumprimento de horários;
- XII. Prestar esclarecimentos, sempre que solicitado, de quaisquer problemas relacionados à execução do transporte;
- XIII. Contatar regularmente o diretor ou responsável pela unidade escolar, ou o gestor do convênio do transporte, mantendo-o informado de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviços, sem prejuízo de outras atribuições que venham a ser determinadas por seu superior imediato.
- XIV. Estar devidamente trajado com identificação de monitor escolar;
- XV. Utilizar o cinto de segurança quando em serviço;
- XVI - Cumprir horário nas escolas municipais, designadas pelo Departamento municipal de educação, nos intervalos em que o transporte escolar não estiver sendo executado,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: [plutecia@femanet.com.br](mailto:plutecia@femanet.com.br)

C.N.P.J 44.544.880/0001-32

desenvolvendo atividades estabelecidas pela direção da escola, além de auxiliar em dias de convocações para Eventos onde seja necessário o uso do transporte escolar;  
XVII - Executar tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo seu superior.

**PRÉ-REQUISITOS EXIGIDOS:** ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

**CARGA HORÁRIA:** 40 (Quarenta) Horas Semanais

**VENCIMENTOS MENSAIS:** R\$ 867,89 (Oitocentos e sessenta e sete reais e oitenta e nove centavos).

**Artigo 2º** - As despesas com a execução desta lei correrão no exercício de 2015, por conta de excesso de arrecadação que se verificará no exercício e por redução de dotações de custeio, e, no exercício 2.016 constarão do orçamento, com deduções de despesas de custeio, suplementada pela via do Decreto, se necessário.

**Artigo 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Jurandyr Fiori, aos 15 de Dezembro de 2.015.

*Dercilio Ferreira da Costa*  
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria, em livro próprio, na data supra e publicada por Edital afixado em lugar público de costume e pela imprensa.

*Natália de Carvalho Izepe*  
Secretária Administrativa Substituta